DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7101/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10104/2018
PROTOCOLO	: 1929882
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO	DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 141/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2018
CONTRATADO	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA – EPP
OBJETO CONTRATADO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC's, LOTES 02 E 03, A SEREM FORNECIDOS DIRETAMENTE PELA CONTRATADA, etc.
VALOR DO OBJETO	R$ 202.098,94
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do Contrato Administrativo n° 141/2018 (2ª Fase), oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2018 e a execução financeira (3ª Fase), celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e a empresa I. A. Campagna & Cia. Ltda., tendo como objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, lotes 02 e 03, a serem fornecidos diretamente pela contratada, etc.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, em sua análise ANA - DFCPPC nº 29125/2018 (peça n° 11, fls. 47/49) e ANA - DFCPPC n° 3513/2019 (peça n° 19 - fls. 114/117), manifestou-se pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato de Administrativo n° 141/2018) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 3ª PRC 9975/2019 (peça n° 20, fl. 118), exarando sua posição pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, incisos II e III do Regimento Interno,

aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado pelo Conselheiro Relator que, acolhendo a análise da Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou por sua **regularidade** e **legalidade** conforme Decisão Singular DSG - G.JD - 6792/2019 (peça n° 27 - fls. 692/694), constante no Processo TC/MS n° 9350/2018.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e sua execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Instrumento Contratual nº 141/2018, oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto, devido ao fato de atender as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do que, também atende as determinações regimentais desta Corte.

Em relação à execução financeira da contratação, a documentação da mesma encontra-se completa, atendendo as normas estabelecidas no Anexo VI, Í DIRETOR tem 8.1, letra B, da Resolução TC/MS n° 54, de 14/12/2016.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 141/2018, correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relaor

gwr